ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/768b79b161ddf

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAR DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, DESTINADA AO VEÍCULO CAMINHÃO FORD/CARGO PLACA QHL0391, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

A contratação compreende o **fornecimento, estampagem e instalação do par de placas Mercosul**, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de regularização da identificação veicular do caminhão Ford/Cargo, placa QHL0391, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme detalhado no Termo de Referência.

Conforme apurado, o lacre da placa atualmente instalada no veículo foi danificado em decorrência de impacto, comprometendo sua integridade e tornando-a incompatível com as normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente no que se refere ao padrão Mercosul.

Tal situação caracteriza irregularidade administrativa e de trânsito, podendo ensejar sanções como autuações, multas e até a retenção do veículo, além de impedir sua regular circulação em vias públicas.

Ressalta-se que o referido caminhão desempenha papel essencial nas atividades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural, sendo utilizado no apoio aos produtores rurais, transporte de insumos e materiais, bem como na execução de serviços públicos indispensáveis ao desenvolvimento do município.

Dessa forma, a substituição das placas mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar prejuízos à Administração e garantir o pleno atendimento ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que o item já foi anteriormente incluído em procedimento licitatório que restou deserto, evidenciando a necessidade de adoção de medida célere e eficaz para solução da demanda.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

No presente caso, o valor total da contratação é de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, montante significativamente inferior ao limite legal estabelecido para a referida modalidade de contratação direta.

Além disso, trata-se de contratação:

- de **baixa complexidade**;
- de **execução imediata**;
- **sem caráter continuado**;
- necessária para viabilizar a regularização de bem público.

Registra-se que o procedimento observa os requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à instrução processual contendo:

- termo de referência;
- justificativa da contratação;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa de preço;
- comprovação de dotação orçamentária.

Dessa forma, encontram-se **plenamente atendidos os pressupostos legais para a realização da contratação direta por dispensa de licitação**.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **CORREA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA** fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, devidamente alinhados ao Termo de Referência e à justificativa específica constante dos autos.

Conforme verificado, a empresa é a única estabelecida no Município de Agrolândia devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC para a estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV no padrão Mercosul, condição indispensável para a execução do objeto contratado.

Além disso, a empresa apresenta:

- credenciamento ativo e regular junto aos órgãos de trânsito competentes;
- experiência comprovada na execução de serviços da mesma natureza;
- histórico de fornecimento satisfatório à Administração Pública, com qualidade e cumprimento de prazos;
- capacidade técnica e operacional para atendimento imediato da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p768b79b161ddf

Importante destacar que o veículo encontra-se em situação irregular quanto à identificação veicular, não podendo circular legalmente em vias públicas. Nesse contexto, a eventual contratação de empresa localizada em outro município implicaria custos adicionais e riscos operacionais, tais como:

- necessidade de transporte do veículo por meio de guincho;
- mobilização de servidores públicos para acompanhamento;
- aumento desnecessário de despesas indiretas.

Dessa forma, a contratação de empresa sediada no próprio município revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e razoabilidade, atendendo plenamente ao interesse público.

Adicionalmente, a escolha encontra respaldo na singularidade da oferta local e na inviabilidade prática de competição efetiva no âmbito municipal, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação foi fixado em **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

A aferição da compatibilidade do preço foi realizada com base em:

- análise dos valores praticados no **mercado regional do Estado de Santa Catarina**;
- verificação da compatibilidade com **taxas e serviços praticados por empresas credenciadas junto aos órgãos de trânsito**;
- avaliação dos custos envolvidos na **estampagem e instalação das placas de identificação veicular padrão Mercosul**.

A pesquisa observou os procedimentos estabelecidos nos **Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024**, bem como o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, restando evidenciada a **compatibilidade do valor apresentado com os preços de mercado**.

Assim, conclui-se que o valor contratado **mostra-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração Pública**, inexistindo indícios de sobrepreço ou de qualquer irregularidade na formação do preço.

VI – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada deverá apresentar a documentação mínima necessária para comprovação de sua **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação de **pequeno valor e execução imediata**, admite-se a aplicação do disposto no **art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que permite a simplificação documental, sem prejuízo da segurança jurídica da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p768b79b161ddf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p768b79b161ddf

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsão constante no Termo de Referência:

Órgão: 08.01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural
Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural
Funcional: 20.606.0061
Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos (Ordinários)
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

a) a necessidade da contratação para regularização da identificação veicular do caminhão pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em razão do comprometimento do lacre da placa e da consequente irregularidade perante a legislação de trânsito vigente;
b) o enquadramento legal da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e sua natureza imediata;
c) a adequação da escolha do fornecedor, em razão de seu credenciamento junto ao DETRAN/SC, da capacidade técnica comprovada, bem como por se tratar da única empresa apta no âmbito do município para execução do objeto;
d) a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, demonstrando-se vantajoso e adequado à Administração Pública;
e) a existência de dotação orçamentária compatível com a unidade requisitante, assegurando a cobertura da despesa.

Dessa forma, resta evidenciada a legalidade, a economicidade e o atendimento ao interesse público, opinando-se pela regularidade da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, devendo o presente processo ser submetido à autoridade competente para fins de ratificação e posterior contratação.

Agrolândia, 09 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
09/04/2026 14:03:25

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal